



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1380, DE 06 DE JUNHO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente um (01) Agente de Saúde para o desenvolvimento de ações de Epidemiologia e Controle de Doenças no combate à Dengue, Doença de Chagas, Zoonoses e Vetores, no Município de Caçapava do Sul.

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, um (01) Agente de Saúde para desenvolvimento de ações na área de Epidemiologia e Controle de Doenças no combate à Dengue, Doença de Chagas, Zoonoses e Vetores, no Município de Caçapava do Sul.

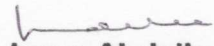
Art. 2º - O contratado cumprirá 40 horas (quarenta horas) semanais de conformidade com o convênio nº 3381/98, firmado com o Ministério da Saúde, devendo apresentar comprovação de escolaridade do 2º Grau completo.

Art. 3º - A contratação terá validade por um período de um (01) ano, sendo regida pela Lei Municipal nº 230/91, percebendo o contratado o valor mensal de R\$ 408,60 (quatrocentos e oito reais e sessenta centavos).

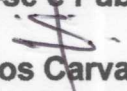
Art. 4º - As despesas da presente Lei, correrão à conta da rubrica Elemento de Despesa 2.086 – Epidemiologia e Controle de Doenças – Recursos da União.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2002.


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:


**Carlos Carvalho,
Secretário-Geral do Município.**

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
06/06/2002
